



---

**LEI Nº. 2.219/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

***“Autoriza Suplementação de Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente, Lei nº. 2.186/2019 e dá outras providências”.***

O povo do município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Municipal vigente, Lei nº. 2.186/2019, no valor de R\$ 1.625.160,63 (um milhão seiscentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta reais e sessenta e três centavos), por Superávit Financeiro e Tendência ao Excesso de Arrecadação, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** O valor total, enumerado no artigo 1º desta Lei, será distribuído no Orçamento vigente, observadas as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.06.15.451.0021.1.044 = Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal  
44.90.51 – Ficha 399 – R\$ 480.000,00 (Recursos Próprios) – Superávit.
- 02.06.15.451.0021.1.024 = Pavimentação Vias Urbanas  
44.90.51 – Ficha 472 – R\$ 423.160,63 (Fonte ONEROS) – Superávit.
- 02.06.15.451.0021.1.024 = Pavimentação Vias Urbanas  
44.90.51 – Ficha 475 – R\$ 500.000,00 = (Emenda Parlamentar) – tendência ao excesso arrecadação.
- 02.05.08.243.0014.2.051 = Manutenção das Atividades do CRAS  
33.90.39 – Ficha 357 – R\$ 100.000,00 (Fonte PAIF) – Superávit.



- 02.03.12.365.0006.2.003 = Manutenção Atividades Creche – FUNDEB 33.90.32 – Ficha 473 – R\$ 30.500,00 (FUNDEB) tendência ao excesso arrecadação.
- 02.03.12.365.0006.2.004 = Manutenção Atividades Pré-escola – FUNDEB 33.90.32 – Ficha 474 – R\$ 91.500,00 (FUNDEB) tendência ao excesso arrecadação.

**Art. 3º** Para atendimento ao previsto no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964, como recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão utilizados recursos de Superávit Financeiro e Tendência ao Excesso de Arrecadação.

**Art. 4º** Fica o setor Contábil responsável pelos procedimentos necessários à execução dessa Lei.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 06 de abril de 2020.

**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -